



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2175/09, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o município a receber em cessão áreas de terra destinadas a exploração de cascalho, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em cessão de uso oneroso, áreas de terras particulares com extensão superficial de até 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), destinadas a utilização pelo município para a exploração como cascalheiras.

Art. 2º - A onerosidade de que trata o artigo anterior consiste na disponibilização, pelo município ao particular, de horas de máquina proporcional a extensão territorial da área cedida.

Parágrafo Primeiro: O município disponibilizará ao particular, anualmente, até 12 (doze) horas de máquinas para áreas com extensão superficial de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), e de até 18 (dezoito) horas de máquinas para áreas com extensão superficial superiores a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) até o limite de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

Parágrafo Segundo: A disponibilização de horas máquinas dependerá da efetiva utilização da área pelo município.

Parágrafo Terceiro: A realização de horas máquinas não será cumulativa de um exercício para outro, e poderá ser realizada com qualquer máquina ou equipamento da municipalidade, observada a disponibilidade, de modo que as horas máquinas não utilizadas num exercício não poderão ser utilizadas em outro exercício.

Art. 3º - O município encaminhará todos os projetos e licença necessários a exploração da área para a finalidade prevista nesta lei e, assim como, após o término do uso, providenciará na recuperação da mesma nos moldes definidos pelos órgãos ambientais.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei, mediante decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 25
DE JUNHO DE 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**